PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /

Considerando que a cidade de Salvador, por suas características geográficas e habitacionais, repleta de rios, canais e alagados próximos às residências.

Considerando que há diversas doenças com aumento de ocorrências associado à época das chuvas, que já iniciaram em nossa cidade, entre elas a leptospirose;

Considerando que há pesquisa do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia (ICS/UFBA) que comprova o aumento de casos da doença no outono.

Considerando que a referida pesquisa aponta que quase 40% dos casos em Salvador ocorrerem no outono.

Considerando que de 2008 a 2018, 757 casos de leptospirose levaram à internação em hospitais ligados ao SUS, no município. Esse total corresponde a 63,56% das ocorrências de todo o estado da Bahia no mesmo período.

Considerando que a leptospirose é uma doença grave, mas que, em sua fase inicial, pode ser confundida com outras doenças, como a gripe;

Considerando que a Constituição Federal, no art. 6º estatui que saúde é um direito fundamental social e no art. 23, II estabelece competências comuns a todos os entes federados, inclusive Municípios para atuar na promoção de saúde pública;

> CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:
> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
> (...)
> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> (...)
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que o Art. 8º, II da Lei Orgânica do Município dispõe sobre a competência do Munícipio de Salvador para promover a saúde pública:

LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO:
Art. 8º Compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar:
(...)
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Considerando que o município pode atuar para efetivar mutirões de limpeza, com atividades de vistoria e obras para impedir acúmulo de água e roedores nas vias, residências e terrenos baldios, juntamente com caminhadas de conscientização e distribuição de materiais informativos, campanhas educativas e preparação especial dos postos de saúde e UPAs municipais para rápida detecção e tratamento da doença;

Considerando que os recursos financeiros a serem investidos na prevenção e tratamento da leptospirose, com implementação das atividades já descritas, serão compensados pela economia nos gastos com internações necessárias nos casos mais graves da doença;

Considerando que o Município possui competência para tal atuação, bem como sua parcela de responsabilidade na atenuação desta doença que anualmente assola nossa população acima de qualquer outro local da Bahia;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que crie o **Programa de Prevenção e Combate à Leptospirose** com implementação de mutirões de limpeza, com atividades de vistoria e obras para impedir acúmulo de água e roedores nas vias, residências e terrenos baldios, caminhadas de conscientização, distribuição de materiais informativos, campanhas educativas e preparação especial dos postos de saúde e UPAs municipais para rápida detecção e tratamento da doença;

Salvador, 22 de abril de 2019 .

FÁBIO SOUZA
VEREADOR - PHS